

EMENDA Nº 297

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 188 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 188. Dá-se o intercâmbio de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, quando a empresa de transporte aéreo titular do direito de uso de uma aeronave ou de motores, denominada intercambiadora, cede o direito do respectivo uso à empresa de transporte aéreo de outra nacionalidade, beneficiária do intercâmbio, por tempo determinado, para sua operação, mediante ato oneroso.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO